



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 02,
realizada em 26/janeiro/ 2017

Ponto 16

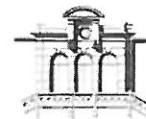
Permuta de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda na Feira do Marco de Canaveses – João Ribeiro. Presente processo mencionado. Doc. 16 em anexo

Deliberado por unanimidade aprovar a transmissão de titularidade do direito de ocupação na Feira da Cidade do lugar nº 225, de João Ribeiro para sua irmã Laurinda Ribeiro, nos termos artigo A/6-21º nº 1 do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados.

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____



À Câmara
23 / 01 / 2017
O Presidente
Manuel Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO	17557/2016
REQUERENTE	João Ribeiro
ASSUNTO	Feira do Marco
DEPART.	Vice-Presidência
DATA	22 de Novembro de 2016
TIPO	Despacho

Tomei conhecimento e concordo com a proposta dos serviços.
Aprovado. Proceda-se em conformidade.

O Vice-Presidente
José Mota, Eng.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO	17557/2016
REQUERENTE	João Ribeiro
ASSUNTO	Feira do Marco
DEPART.	Depart. Fin. Eco. Social - Dir
DATA	21 de Setembro de 2016
TIPO	Parecer

Atento ao exposto, informo o seguinte:

1. O Chefe da UO da DAGF providencia o enquadramento técnico do pedido efetuado pelo requerente, aludindo ao disposto na alínea c), n.º 1, do artigo A/6 - 21.º do Capítulo 6 - Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados, do Código Regulamentar Municipal, em vigor;

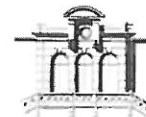
2. Contudo, na mesma informação, alerta-se que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, define no seu artigo 80.º as regras de funcionamento das feiras do município, nomeadamente que a "atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular (a fixar pelo Município, sublinhado meu), e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando -se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária"...

3. Perante o descrito nos pontos anteriores, é solicitado um parecer à UO da DAJF que se pronuncia nos seguintes termos: "Atendendo que o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, relativamente a esta temática ainda não se encontra revisto e atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não pode o município aplicar as regras definidas no art. 80.º do diploma legal supra referido. A pretensão é passível de deferimento de acordo com o disposto na alínea c) do art. A/6-21 do Código Regulamentar."

Assim, perante os fundamentos descritos no parecer da DAJF a pretensão é passível de deferimento, mediante a análise dos motivos ponderosos e justificados, caso a caso pela Câmara Municipal.

À consideração superior,

O Director de Departamento
Ricardo Araújo, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO	17557/2016
REQUERENTE	João Ribeiro
ASSUNTO	Feira do Marco
DEPART.	Admin. Geral Finanças - Chefia
DATA	05 de Janeiro de 2017
TIPO	_____

Face ao exposto, informa-se que o requerente titular do direito de ocupação apresenta o pedido de transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda de acordo com o disposto na alínea c) do artigo A/6-21.º - Transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda do regulamento da Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados do Código Regulamentar Municipal, pelo que o mesmo se encontra devidamente instruído. Assim sendo, e de acordo com o Artigo A/6 - 21º do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda carece de autorização da Câmara Municipal, pelo que remete-se o presente processo para a Câmara Municipal.

Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças
João Paulo Afonso Maricato, Dr



Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Entrada EXT. 17556/2016

Nº Seq. Doc. 2586/2016

07/05/2016

Class. N.E

MPCARDOGO ATEND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Designação José Ribeiro

Residência/Sede Rua de Londelo n.º 22

Freguesia Vila Boa de Ovídeos e Lourelos Concelho Marco de Canaveses

Código Postal 4613151-461141 Vila Boa de Ovídeos

Telefone _____

Fax _____ E-mail _____

Telemóvel 914841015

B.I./Cartão de Cidadão nº 03579533

emitido em

____/____/____

válido até

28/11/2020

Arq. Identificação/Registo Comercial _____

Contribuinte nº 155115893

Cartão de Município _____

Declaro que aceito comunicação/notificação via eletrónica

(A aceitação do consentimento prévio habilita a Administração a comunicar com os interessados por via eletrónica nos termos do artigo 63º do DL nº 4/2015, de 7 de Janeiro.)

Representante(Legal) em caso de Pessoa Colectiva

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão nº _____

emitido em

____/____/____

válido até

____/____/____

Na qualidade de (1) _____

Descrição

requer a V. Ex.ª, (2)

a transferência do lugar de feitor n.º 225 para o meu
irmão Lourenço Ribeiro em virtude de Ter cessado a
atividade

Pede deferimento

07/09/16

O Requerente :

José Ribeiro

(1) Proprietário / usufrutuário / mandatário / outros (indicar quais).

(2) Outros; indicar com rigor, o que é requerido

Número de Documento:

1813000114630

Area da Sede ou Direcção Efectiva, Estabelecimento Estável ou Domicílio

1813 - MARCO DE CANAVESES

Número Fiscal e Nome Completo

155115898 JOÃO RIBEIRO

Sede ou Direcção Efectiva, Local do Estab. Estável, do Estab. Principal ou Domicílio

Morada: R DE LORDELO 22
Localidade: VILA BOA QUIRES
Código Postal: 4635-714 VILA BOA DE QUIRES
Concelho: MARCO DE CANAVESES
Freguesia: VILA BOA DE QUIRES E MAURELES
País Resid.: PORTUGAL
Região Resid.:
Telefone: 255535174 **E-Mail:**

Representante em Território Nacional - Art 19º LGT

Número Fiscal:
Nome Completo:
Morada:
Localidade:
Código Postal:
Concelho:
Freguesia:
Data de Início da Relação:
Declaro aceitar a representação: _____

Cessação em IVA

Data: 2016-09-07
Motivo: Art 34º Nº 1 b)

Cessação em IRS

Data: 2016-09-07
Motivo: Art.114 Nº1 a)

Cessação em IRC

Data:
Motivo:

Cessionário do Estabelecimento

Número Fiscal:
Nome Completo:
Morada:
Localidade:
Código Postal:



Direção-Geral das Atividades Económicas

TAXA PAGA PELA
Gula Nº 8079/14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Atualização de factos relativos às atividades de comércio a retalho não sedentária
feirante e vendedores ambulantes (n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril) e /ou pedido de
cartão e letreiro em suporte duradouro

N.º de registo na DGAE

NIF/NIPC

116 24 009 18

Nome / Firma

Laurindo Ribeiro

Tipo de atualização / Pedido de cartão e/ou letreiro

- Alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal
- Alteração da natureza jurídica ou firma
- Alteração do ramo de atividade
- Admissão de novos colaboradores para o exercício da atividade
- Afastamento de colaboradores que exerciam a atividade
- Cessação da atividade
- Pedido de cartão e/ou letreiro em suporte duradouro

Novo endereço da sede ou domicílio fiscal e outros elementos de contacto

Domicílio fiscal/Sede Rua da Goia

N.º de porta 766 Andar

Localidade Marco Canaveses Código postal 4635707

Freguesia Vila Boa de Quires

Concelho Marco Canaveses

Distrito Porto

Telefone/Telemóvel 91 4271585 E-mail



Emissão de cartão e/ou letreiro em suporte durável

Pretende cartão de feirante/vendedor ambulante em suporte durável? Não Sim

Identificação do(s) titular(es):

NIF

1	1	6	2	4	0	0	9	1	1	8

Nome a figurar no cartão (max. 30 caracteres)

LAURINDO RIBEIRO

Deverá juntar uma foto tipo passe de cada titular, atualizada e devidamente identificada no verso

Pretende letreiro identificativo em suporte durável? Não Sim Quantos?

² Não podem ser em n.º superior ao n.º de pessoas, atrás indicado

Modo de pagamento (€ 15 por cada cartão e € 10 por cada letreiro solicitados)

- Cheque n.º _____ a ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.) no valor de € _____
- Numerário no valor de € _____ (opção apenas admitida quando o pedido do cartão de feirante/vendedor ambulante ou letreiro seja solicitado presencialmente)
- Pagamento efetuado na³ reservada P. M. Paços, no valor de € 15,00€

³ Opção a assinalar quando o pedido é efetuado junto de uma entidade (Direção Regional de Economia, Câmara Municipal, Loja do Cidadão) que se responsabilize pelo envio à DGAE dos pagamentos rececionados

Autorizo a consulta de declaração de início de atividade (a preencher em caso de pessoa singular)

Assinatura do feirante/vendedor ambulante Laurindo Ribeiro

Data: 30/09/2014

CERTIDÃO

Jaime de Sousa Carneiro Pereira, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de MARCO DE CANAVESES.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

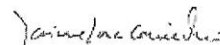
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 7 de Setembro de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: LAURINDO RIBEIRO

NIF: 162400918

O Chefe de Finanças



(Jaime de Sousa Carneiro Pereira)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 162400918

Cód. Validação: 7GTPSF1W5MAE

Área da Sede ou Direcção Efectiva, Estabelecimento Estável ou Domicílio

1813 - MARCO DE CANAVESES

Número Fiscal e Nome Completo

162400918 LAURINDO RIBEIRO

Domicílio Fiscal

Morada: R DA GAIA, N 766

Localidade: VILA BOA DE QUIRES

Código Postal: 4635-707 VILA BOA DE QUIRES

Concelho: MARCO DE CANAVESES

Freguesia: VILA BOA DE QUIRES E MAURELES

País Resid.: PORTUGAL

Região Resid.:

Telefone:

E-Mail:

Estabelecimento principal, ou local do exercício da actividade, igual ao domicílio fiscal:

Sim

NIF Não Residente (atribuído pelo País de residência na U.E./E.E.E.)

Prefixo:

Número:

Tipo de Sujeito Passivo, Leis Especiais e Zona Franca Nacional

Sujeito Passivo: Cat.B-Rend. Empresariais

Leis Especiais:

Zona Franca:

IRC

Regime de Tributação

Contrato de Sociedade

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), publicado no Diário da República nº ___/___ de ___/___/___

Actividades Efectivamente Exercidas

Acto Isolado

Não

CAE: 47820-COM.RET.BANCAS, FEIRAS UNID.

CIRS:

Anexo E Civa

Não

CAE:

CAE:

CAE:

CIRS:

Uso Exclusivo dos Serviços

Enquadramento Definido pelo SF em IR

Enquadramento: Regime Simplificado

A vigorar a partir de: 2014-01-01 até 2016-12-31

Enquadramento Definido pelo SF em IVA

Enquadramento: Isenção Artº 53

A vigorar a partir de: 2014-06-23

SF de Recepção: 1813 - MARCO DE CANAVESES

Data de Recepção: 2014-06-23



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **LAURINDO RIBEIRO**
Firma/denominação
Número de Identificação de Segurança Social **11096720990**
Número de Identificação Fiscal **162400918**
Número de Declaração **14124676**
Data de emissão **07-09-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2016.09.07 15:36:55 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Nº Processo 17557 / 2016 Designação Correspondência Recebida - Externo

Requerente João Ribeiro

Data	Utilizador Departamento	Resolução	Tipo
09-09-2016	SCMOURA Secretaria	<p>Informo V. Ex.^a, o processo refere-se à transferência do lugar da feira n.º 224 para a sua irmã Maria Helena Ribeiro por ter cessado a atividade e o processo está de acordo com o número 6 do artigo A/6 - 21.º do código regulamentar, e os documentos apresentados estão de acordo com o Artigo A/6 - 8.º nomeadamente, cessação da atividade do requerente e fotocópia do Cartão de Feirante, bilhete de identidade e número de contribuinte, declaração de não dívida à segurança social e finanças e início de actividade da irmã.</p> <p>A consideração superior</p>	Informação
14-09-2016	MPFERREIRA Administração Geral - Coord		Informação
21-09-2016	JPMARICATO Admin. Geral Finanças - Chefia	<p>Face ao exposto, informo que o requerente titular do direito de ocupação apresenta o pedido de transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda de acordo com o disposto na alínea c) do artigo A/6-21.º - Transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados do Código Regulamentar Municipal, pelo que se encontra devidamente instruído.</p> <p>Mais se informa que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração no âmbito do Licenciamento Zero) define no seu artigo 80.º as regras de funcionamento das feiras do município, pelo que atendendo ao parecer emitido pela DAJF em 12-05-2016 na entrada GSE 1192/2016, uma vez que o Regulamento do Município do Marco de Canaveses ainda não encontra revisto e atualizado de acordo com o diploma supra referido, aplica-se o regulamento existente.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>Atento ao exposto, informo o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Chefe da UO da DAGF providencia o enquadramento técnico do pedido efetuado pelo requerente, aludindo ao disposto na alínea c), n.º 1, do artigo A/6 - 21.º do Capítulo 6 - Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados, do Código Regulamentar Municipal, em vigor; 2. Contudo, na mesma informação, alerta-se que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, define no seu artigo 80.º as regras de funcionamento das feiras do município, nomeadamente que a" atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular (a fixar pelo Município, sublinhado meu), e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária" ... 3. Perante o descrito nos pontos anteriores, é solicitado um parecer à UO da DAJF que se pronuncia nos seguintes termos: "Atendendo que o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, relativamente a esta temática ainda não se encontra revisto e atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não pode o município aplicar as regras definidas no art. 80.º do diploma legal supra referido. A pretensão é passível de deferimento de acordo com o disposto na alínea c) do art. A/6-21 do Código Regulamentar." <p>Assim, perante os fundamentos descritos no parecer da DAJF a pretensão é passível de deferimento, mediante a análise dos motivos ponderosos e justificados, caso a caso pela Câmara Municipal.</p> <p>À consideração superior,</p> <p>Tomei conhecimento e concordo com a proposta dos serviços.</p> <p>Aprovado. Proceda-se em conformidade.</p>	Informação
21-09-2016	RLARAUJO Depart. Fin. Eco. Social - Dir		Parecer
22-11-2016	JAMOTA Vice-Presidência		Despacho

13-12-2016	JPMARICATO Admin. Geral Finanças - Chefia	Proceda-se de acordo com o despacho exarado.	
13-12-2016	SCMOURA Secretaria	De acordo com o Artigo AV6 - 21º do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda carece de autorização da Câmara Municipal.	
14-12-2016	MPFERREIRA Administração Geral - Coord	De acordo com o Artigo AV6 - 21º do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda carece de autorização da Câmara Municipal.	Informação
05-01-2017	JPMARICATO Admin. Geral Finanças - Chefia	Face ao exposto, informa-se que o requerente titular do direito de ocupação apresenta o pedido de transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda de acordo com o disposto na alínea c) do artigo AV6-21.º - Transmissão do direito de Regularizar Municipal, pelo que o mesmo se encontra devidamente instruído. Assim sendo, e de acordo com o Artigo AV6 - 21º do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda carece de autorização da Câmara Municipal, pelo que remete-se o presente processo para a Câmara Municipal.	
	Administração Geral - Coord		